

**CAMARA MUNICIPAL DE SARAPUI**  
**Diretor Geral**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Processo:

**1/2022**

DATA:

31/01/2022

ENTREGA PARA O LOCAL:

Legislativo

ASSUNTO:

Envio do Projeto de lei

EMENTA/DESCRIÇÃO:

Of nº33/22 - Referente ao envio do projeto de lei nº01/22

REQUERENTE

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

R.G.:

CNPJ/CPF:

TELEFONE:

FAX:

Endereço:

UF:

CEP.: \_\_\_\_ - \_\_\_\_

SARAPUI, 31 de Janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE



\*0000012022\*

SISTEMA 4R  
31/01/2022 16:27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SARAPUÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO**



Sarapuí, 31 de Janeiro de 2022.

OFÍCIO Nº 33/2022/GAB

A Sua Excelência,  
Presidente da Câmara de Sarapuí  
**Laércio Larice Rodrigues**

**Assunto:** Envio do Projeto de Lei 01 /2022.


Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 01 / 2022, que "Altera a Lei 1.321 de 23 de agosto de 2014, e dá outras providências".

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Gustavo de Souza Barros Vieira**  
Prefeito do Município de Sarapuí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SARAPUÍ**



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 /2022

**“Altera a Lei 1.321 de 23 de agosto de  
2014, e dá outras providências”**

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações dos §§1.º e 3º do Artigo 1.º da Lei Municipal 1.321/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§1.º A Gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - para os Praças e Oficiais escalados, fica fixado o valor de, no mínimo, 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) por hora trabalhada;

(...)

§3.º Os valores de gratificação serão corrigidos anualmente, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 28 de Janeiro de 2022.

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que tem por escopo alterar a redação da Lei 1.321/2014, que reza sobre a celebração convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Segurança Pública e delegar atividades fiscalizatórias à Polícia Militar.

Atualmente o Município encontra dificuldades nas ações de fiscalização por conta do reduzido quadro de pessoal. A necessidade de delegação de competência é patente e demanda medidas urgentes, mesmo que provisórias, porque há necessidade de solução imediata para a questão, até que se aumente o efetivo do Município.

Assim, enquanto a situação não se resolve, a administração buscará a celebração de Convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo para restabelecer o Programa de Atividade Delegada, envolvendo esforço conjunto com o Município.

O Convênio pretendido é amparado por força da Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, o que garante ao policial militar a garantia de todos os direitos pelo exercício de função de policial militar.

Por fim, destacamos que o convênio irá propiciar ações voltadas ao combate mais efetivo às atividades irregulares ou ilegais realizadas no Município, uma vez que o aumento do efetivo de policiais militares no policiamento ostensivo, sem dúvidas, dará maior efetividade no combate à criminalidade e operações ilegais. Com isso se pretende uma redução drástica na violência e no descumprimento de Lei vigentes, trazendo maior segurança à população, pois, certamente, a atuação policial mais efetiva inibirá os contraventores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SARAPUÍ**



**ESTADO DE SÃO PAULO**

Salientamos, ainda, que com a formalização do referido convênio, poderemos tentar pleitear uma viatura para maior fiscalização.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município, haja vista versar sobre a segurança do nosso município.

Sarapuí, 28 de Janeiro de 2022.

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**

***Prefeito Municipal***